

Igal

Inspeção-Geral da
Administração Local

Original

Processo N.º

120100

INSPECÇÃO ORDINÁRIA

AO

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

RELATÓRIO

O Inspector
PEDRO FERREIRA

Data em que deu entrada na Inspeção-Geral

Inspeção Ordinária

ao

Município

de

Alter do Chão

O Inspector
Pedro Ferreira

ÍNDICE

INTRODUÇÃO		1
CAPÍTULO I	Análise das denúncias, queixas e exposições apresentadas por pessoas singulares ou colectivas	
1.	Exposição apresentada pelo MICA – Movimento Independente do Concelho de Alter	1 a 3
2.	Exposição de _____ relativamente à Empreitada de Execução de 6 moradias a custos controlados na Horta da Furna, Alter do Chão	3 e 4
3.	Denúncia sobre alegadas irregularidades praticadas na Junta de Freguesia da Cunheira	4 e 5
4.	Estado de revisão do PDM	6 e 7
5.	Situação do actual Chefe de Gabinete, Senhor _____ no que toca ao regime de incompatibilidade	7 e 8
CAPÍTULO II	URBANISMO	
1.	Instrumentos de Gestão Territorial e outros Regulamentos	9 e 10
2.	Loteamentos	10
3.	Obras Particulares	10 a 25
CAPÍTULO III	OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES	
1.	Obras Públicas	26 a 30
2.	Fornecimentos	30 a 33
CAPÍTULO IV	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
1.	Acumulação de Funções	34 e 35
2.	Controlo de Assiduidade	35 e 36
3.	Trabalho Extraordinário	36 e 37
4.	Uso de veículos, máquinas e equipamentos	37 e 38
5.	Aplicação do SIADAP	38 e 39
6.	Área Financeira	
	a) Subsídios	39
	b) Contratos de Publicidade em Jornais e Rádios	39 e 40
	c) Aquisição de Serviços Jurídicos	40
	d) Plano de Actividades e Orçamento / Grandes Opções do Plano	40
	e) Relatório de Gestão e Prestação de Contas	40
	f) Despesa com Pessoal	40
7.	Empresas Municipais	41
CAPÍTULO V	CONCLUSÕES	42 a 50
CAPÍTULO VI	RECOMENDAÇÕES	51 e 52
CAPÍTULO VII	PROPOSTAS	53 e 54

INTRODUÇÃO

Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração local, de 22.12.2009, e através da Ordem de Serviço nº 9/2010 de 07.01.2010, determinou o Senhor Inspector – Geral que o signatário do presente relatório se deslocasse ao Município de Alter do Chão, a fim de proceder à inspecção ordinária à respectiva Autarquia, tendo sido iniciada a acção em 11.01.2010 e terminada em 26.02.2010. (v. docts. de fls. 1 a 4)

Realce-se a boa colaboração prestada por todos os funcionários a que houve necessidade de recorrer, incluindo as chefias e dirigentes, bem como da secretária e do chefe de gabinete que compõem o G.A.P. (gabinete de apoio ao presidente da câmara).

CAPÍTULO I

ANÁLISE DAS DENÚNCIAS, QUEIXAS E EXPOSIÇÕES APRESENTADAS POR PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS

1- Exposição apresentada pelo Movimento Independente do Concelho de Alter do Chão – MICA – sobre a tolerância de ponto concedida pelo Presidente da Câmara (v. docts. de fls. 5 a 31)

a) Nesta exposição cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido (doc. fls. 5) e subscrito pelo Vereador Francisco António Martins dos Reis na qualidade de Vereador eleito pelo MICA, vem este autarca pedir um esclarecimento à IGAL sobre a tolerância de ponto concedida pelo Presidente da Câmara a todos os trabalhadores da Autarquia que quisessem estar presentes numa manifestação

organizada pela Organização Sindical dos Trabalhadores da Autarquia – STAL-, para o dia 13.03.2009 em Lisboa.

Acrescentava ainda o exponente que até à data – 12.03.2009 – não tinha conhecimento de que o Presidente tivesse assinado qualquer despacho ou ordem de serviço a determinar tal tolerância.

b) Recusado este pedido de esclarecimento por despacho de 17.03.2009 do Exmo. Sr. Inspector-Geral da IGAL dado que, como aí se afirmava, não dispunha a IGAL de competências consultivas (v. doc. a fls. 9) para se pronunciar sobre o solicitado foi posteriormente, e atento ao disposto no ofício nº 000721 de Sua Ex^a. o Secretário de Estado Adjunto e da Administração local elaborado novo despacho em 01.04.2009, pela primeira daquelas entidades no sentido do Presidente da Câmara responder à matéria que lhe era imputada (v. doc. a fls. 20), o qual foi feito por aquele autarca através do ofício nº 1471, de 22.04.2009 (aqui se dando por integralmente reproduzido o seu conteúdo v. docs. a fls. 23), e que em síntese fundamentava a sua posição atendendo à competência prevista na alínea a) do nº 2 do art. 68 da Lei nº169/99, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Esclarecia ainda aquele autarca que tinha dado conhecimento desta questão ao Executivo Municipal na reunião ordinária de 04.03.2009, juntando para o efeito fotocópia da acta daquela reunião (v. docts. de fls. 23 e 24) que assim o comprova.

c) Com efeito esta tolerância de ponto foi concedida a pedido do STAL e por despacho do Presidente da Câmara de 23.02.2009 (v. doc a fls. 26) tendo este autarca, como já se referiu anteriormente, dado conhecimento aos restantes membros do Executivo camarário em 04.03.2009.

De referir ainda que o STAL comprometeu-se a apresentar à Câmara a listagem completa dos trabalhadores que viessem a participar na manifestação o que foi feito (v. docs. a fls. 28 e 29).

d) Do ponto de vista jurídico afigura-se correcto o procedimento, já que a possibilidade de conceder tolerância de ponto enquadra-se, salvo melhor opinião, no âmbito da competência do P.C. de acordo com a al. a) do nº 2 do art. 68 da Lei nº

169/99, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, competência aliás indelegável como se comprova *a contrario* pelo nº 2 do art. 70 do diploma já referido.
(1)

2- Exposição de **relativamente à Empreitada de**
Execução de seis moradias a custos controlados na Horta da Furna, Alter do
Chão (v. docts. de fls. 32 a 147)

a) Em 23.09.2009, dá entrada na IGAL uma exposição de (cujo o conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido (v. docts. de fls. 34 e 35), concluindo-se pelo teor da mesma que terá havido um alegado incumprimento do empreiteiro / adjudicatário da obra identificada em epígrafe perante a C.M. e perante o exponente este aparentemente na qualidade de subempreiteiro.

Dado o teor desta exposição e por despacho do Exmo. Sr. Subinspector-Geral, foi mandada arquivar a presente exposição. Todavia após nova exposição em que o exponente reafirmava que a Câmara não tinha feito o inquérito municipal à obra em causa foi determinado, após despacho de Exmo. Sr. Inspector-Geral, que se analisasse a situação. (v. docts. a fls. 38 a 40)

b) Esta empreitada, atendendo ao seu valor, foi aberta por concurso público o qual foi publicado no D.R. III Série, nº 181 de 07.08.2003.

Feito uma análise a todo o seu percurso processual (v. docts. de fls. 41 a 145), não se vislumbrou qualquer irregularidade e/ou ilegalidade e, contrariamente, ao que afirmou o exponente em epígrafe, foi feito o inquérito administrativo em 27.04.2005 (v. doc. a fls. 91).

¹ Diferentemente seria a situação de, em vez de se estar perante uma manifestação marcada para uma determinada hora, data e local concreto, se estivesse perante uma greve, pois aqui relevaria a especificidade da Lei da Greve, não tendo neste caso o P.C. competência para conceder tolerância de ponto relativamente ao tempo de duração da greve a qual, entre outras consequências legais, implicaria obrigatoriamente descontos nos vencimentos dos aderentes à greve.

Porém na exposição que se tem vindo a analisar, inclui-se uma denúncia respeitante à ligação do cabo de electricidade directamente à baixada sem protecção, o que no dizer do exponente representa um roubo à EDP.

Para esclarecimento de toda a situação foi ouvido em auto de declarações o Eng. engenheiro electrotécnico da Câmara de Alter do Chão (v. docs. a fls. 146 e 147) que esclareceu o projecto de infra-estruturas eléctricas necessitava de ser aprovado pela EDP nas três categorias a saber: a linha de média tensão, a rede de baixa tensão e o PT. Só após a conclusão de todas estas obras é que a Câmara entregou através de um Auto de Entrega essas infra-estruturas para exploração à EDP.

Esclareceu ainda o declarante que se encontra esta obra em fase de conclusão, ou seja em fase de certificação das habitações perante a CERTIEL (que é a entidade com competência na matéria) de modo a que cada arrendatário possua um contrato de fornecimento de electricidade com a EDP.

Afirmou ainda o declarante que as ligações ilegais referidas pelo denunciante e não desmentidas por si, não são da responsabilidade da Câmara, mas sim da EDP a quem competirá regularizar a situação.

Assim sendo, recomenda-se desde já à EDP que proceda com a brevidade necessária a uma fiscalização no sentido de averiguar se se mantêm as ligações ilegais à rede pública, pois em caso afirmativo haverá que tomar as medidas legais necessárias, dado tal situação configurar um ilícito criminal eventualmente o crime de furto p.p. pelo art. 203 do Código Penal.

3- Denúncia sobre alegadas irregularidades praticadas na Junta de Freguesia de Cunheira (v. docts. a fls. 148 a 182)

a) Por determinação do Exmo. Sr. Inspector-Geral de 19.01.2010, foi decidido inserir a matéria em epígrafe na Acção Inspectiva a decorrer no Município de Alter do Chão.

Diz a mesma respeito a uma denúncia não assinada que deu entrada em 30.11.2009 na Secretária de Estado da Administração Pública. Do seu conteúdo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, sobressai aquilo que o denunciante considera uma "barbaridade" no que toca à avaliação do funcionário da Junta de Freguesia de Cunheira, que foi avaliado com excelente, tendo sido até o único funcionário no Concelho de Alter do Chão a ter esta avaliação. (v. doc. a fls. 151).

b) Foi pois necessário analisar todo o processo de avaliação do citado funcionário sendo que dos documentos analisados não se conclui pela evidencia de alguma irregularidade e/ou ilegalidade que ponha em causa a avaliação em questão. Junta-se a título de exemplo documentos de fls. 157 a fls. 181 referentes à avaliação de desempenho respeitante ao ano de 2008.

A mesma convicção tem o Presidente da Junta de Freguesia nas declarações que prestou (v. doc. a fls. 182).

Relativamente a toda esta questão convém sublinhar que a IGAL não tem competência para apreciar questões de mérito, mas de acordo com o art. nº 2 do regime jurídico da tutela administrativa, apenas está incumbida da tutela da legalidade que consiste na verificação do cumprimento das leis e regulamentos por parte dos órgãos e dos serviços das autarquias locais e entidades equiparadas.

Por essa razão não podemos apreciar ou opinar sobre o mérito ou demérito da avaliação atribuída ao funcionário em questão.

4- Estado da revisão do PDM (v. docts. a fls. 183 a 196)

a) A questão da revisão do PDM do Município de Alter do Chão, é uma questão que se tem vindo a arrastar no tempo, se se levar em conta que a adjudicação para o concurso da elaboração do PDM foi feita em 12.11.2004.

Esta matéria tem sido alvo da atenção da IGAT, actualmente IGAL, solicitando informações actualizadas sobre o estado da conclusão da revisão do PDM – v. docts. a fls. 184 a 187 – e que aqui se dá por integralmente reproduzidos.

b) Ao tempo que decorreu a presente inspecção e de acordo com a declaração subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, a pedido do subscritor deste relatório, era dado conhecimento que os trabalhos da revisão do PDM de Alter do Chão estavam *“em fase de reapreciação” dos estudos da caracterização, análise e diagnóstico das necessidades do Concelho de Alter do Chão, que antecede a elaboração da proposta do PDM (sublinhado nosso)*. Pelo mesmo funcionário foi ainda fornecida uma cronologia completa dos trabalhos referentes à revisão do PDM, sendo que da sua análise se conclui que em 15.02.2008 foi feita na CCDR uma reprogramação temporal da revisão. (v. docts. de fls. 191 a 195).

Todos estes dados confirmam de uma forma inequívoca que a revisão do PDM está ainda numa fase algo distante da sua conclusão, sendo que a entrada em vigor dos novos regimes jurídicos da RAN e da REN, obrigou a novas adaptações, implicando mais atrasos na conclusão da revisão.

Deste modo, continua em vigor e plenamente eficaz o PDM e respectivo regulamento publicado no D.R. – I Série – B, nº 237 de 13.10.1995, não tendo sido consideradas pelos competentes serviços camarários no que toca a esta matéria, a aplicação de quaisquer medidas preventivas ou outras de idêntica ou equivalente formulação legal (v. doc a fls. 196).

Diga-se em abono da verdade, que a praticamente inexistente pressão imobiliária no concelho de Alter do Chão, não tem trazido grandes dificuldades na aplicação do PDM ainda em vigor, apesar de se tratar de um PDM de primeira geração, com as insuficiências típicas destes PDM's.

Refira-se ainda, finalmente, que as alterações ao DL n° 380/99 de 22 de Setembro provocadas com a entrada em vigor do DL n° 316/2007 de 19 de Setembro, tinha como um dos principais vectores a simplificação e agilização de procedimentos (v. a título de exemplo, a diminuição do prazo de 12 meses para 3 meses que medeiam entre a respectiva aprovação da Plano e a publicação no Diário da República – art. 81 do diploma citado).

Sendo assim, faz-se desde já a recomendação para que a câmara agilize todo o processo de conclusão da revisão do seu PDM.

**5- Situação do actual Chefe de Gabinete, Sr.
no que toca ao regime de incompatibilidades (v. docts. fls. 197 e 198)**

a) Por despacho n° 230/2005 de autoria no Presidente da Câmara, foi nomeado como adjunto para o gabinete de apoio ao citado autarca o Sr.
para o mandato de 2005 a 2009.

Posteriormente e para o mandato de 2009 a 2013 foi o mesmo nomeado chefe de Gabinete, por despacho do P.C. n° 154/2009 funções que exerce actualmente.

b) Sucede, contudo, que para além das funções de Chefe de Gabinete é o Sr.
Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, cargo que exerce desde 2005 até ao presente momento.

Ora, de acordo com o DL n° 196/93, de 27 de Maio, que estabelece o regime de incompatibilidade do pessoal de livre designação por titulares de cargos públicos

aplicável por força do seu art. 2º aos gabinetes de apoio dos presidentes e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais a titularidade de tais cargos é, de acordo com a alínea a) do art. 3º do diploma referido, incompatível com o exercício de quaisquer outras actividades profissionais, públicas ou privadas, remuneradas ou não, salvo as que derivem do exercício do próprio cargo, sendo que a violação do disposto no art. 3º determina a demissão do cargo em que o infractor esteja investido.

Assim, parece inequívoco que terá a pessoa em questão de apresentar a sua demissão do cargo de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, caso se queira manter como Chefe de Gabinete de apoio ao Presidente.

c) Confrontado com a situação referiu que exerce o cargo de Provedor a título gratuito, mas sem nunca prejudicar as funções que exerce como Chefe de Gabinete do GAP.

Teve ainda a gentileza de nos levar a visitar as instalações da Santa Casa que se nos apresentaram como modelares e de grande importância para todo o Concelho.

Em auto de declarações o Sr. Presidente da Câmara esclareceu que o facto do seu Chefe de Gabinete ser Provedor da Santa Casa nada interfere no desempenho como Chefe de Gabinete, considerando-o um excelente colaborador que nunca regateou tempo para as tarefas que lhe são cometidas, incluindo horas em fim-de-semana, mesmo quando nocturnas. (v. doc. a fls. 197).

Evidentemente, que sem por em causa a bondade destas declarações e até a boa impressão em termos de colaboração prestada à acção inspectiva, como aliás ficou referido na introdução do presente relatório, a verdade é que o regime de incompatibilidade veda completamente a possibilidade do exercício cumulativo dos dois cargos, pelo que desde já se propõem que seja o próprio Sr. a apresentar a sua demissão.

CAPÍTULO II

URBANISMO

1- Instrumentos de gestão territorial e outros regulamentos

O Município de Alter do Chão está dotado dos seguintes regulamentos:

- Regulamento do Plano Director Municipal de Alter do Chão, publicado no DR – I Série – B nº 237 de 13.10.1995 (v. docts. de fls. 199 a 214).
- Regulamento Municipal de Obras e Edificações Urbanas publicado, no DR – II Série, nº 33 de 08.02.1996 (v. docts. de fls. 215 a 219).
- Regulamento do Processo de Fiscalização de Obras sujeitas a Licenciamento Municipal, publicado no DR – II Série, nº 87 de 12.04.1996 (v. docts de fls. 220 a 222).
- Plano de Pormenor da Zona Sul / Poente do Aglomerado de Alter do Chão, publicado do DR – II Série, nº 114 de 18.05.1998 (v. docts. de fls. 223 e 224).
- Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Sul / Poente de Alter do Chão, publicado no DR – II Série, nº 16 de 23.01.2009 (v. docts de fls. 225 a 228).
- Regulamento de liquidação e cobrança de taxas pela Exploração de Inertes no Concelho de Alter do Chão, publicado no DR - II Série, apêndice nº 140, de 11.11.1999 (v. docts. de fls. 229 a 231)

- Plano de Pormenor da Zona Nascente do Aglomerado de Alter do Chão, publicado no DR – II Série, nº 63 de 15.03.2000 (V. docts. de fls. 232 a 237).
- Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Norte de Alter do Chão, publicado no DR – II Série, nº 34 de 09.02.2001 (v. docts fls. 238 a 241).
- Plano de Pormenor para Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago, publicado no DR – I Série B, nº 225 de 04.11.2003 (v. docts. de fls. 242 a 248).

2- Loteamentos

Não houve qualquer operação de loteamento nos últimos dois anos no Município de Alter do Chão.

3- Obras Particulares

a) Pela técnica de amostragem foram analisadas cerca de 60% de todas as obras particulares respeitantes aos dois últimos anos. Vide listagem de fls. 243 a 252.

Atendendo ao âmbito temporal da presente acção inspectiva aplica-se o regime jurídico de Urbanização e Edificação – R.J.U.E. – com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL nº 177/2001 de 04.06.2001, que entrou em vigor no dia 02.10.2001, conjuntamente com vários diplomas regulamentares. A versão decorrente da Lei nº 60/2007 entrou em vigor no dia 3 de Março de 2008.

De acordo com este diploma havia a possibilidade de a Câmara elaborar vários regulamentos municipais todos eles de carácter facultativo, como por exemplo um regulamento a identificar as obras classificadas de escassa relevância urbanística para além das enumeradas nº art. 6-A, com fixação de áreas, cêrceas e alturas superiores às definidas nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 6-A, ou também

a possibilidade de elaborar regulamento com identificação dos procedimentos de licenciamento e de alteração de loteamentos que ficam sujeitos a consulta pública, para além dos definidos no nº 2 do artigo 22º, e tanto outros, sendo que a Câmara por serem de existência facultativa entendeu não haver necessidade de os elaborar e fazer aprovar.

b) Para além dos instrumentos urbanísticos referidos no ponto 1 deste capítulo, o Órgão deliberativo aprovou na sua sessão ordinária de 26.12.2003, a versão definitiva do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de taxas e compensações do Município de Alter do Chão, o qual foi publicado no DR – II Série, nº 53, de 03.03.2004, mantendo-se actualmente em vigor. Porém, e de acordo com as disposições conjugadas do art. 8º e art. 17º da Lei nº 53-E/2006 de 29.12, que estipula o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e do art. 53º da Lei nº 64-A/2008 de 31.12 – Lei do Orçamento do Estado – deveria, a partir de 1 de Janeiro de 2010 aquele regulamento sobre taxas municipais, conter obrigatoriamente sob pena de nulidade as exigências previstas no seu art. 8º, sendo que uma dessas exigências – a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas pelas infra-estruturas urbanísticas têm que ser obrigatoriamente considerados os parâmetros fixados nas alíneas a) e b), do nº 5 do art. 116 do RJUE (com as alterações da Lei nº 60/2007 de 04.09) ou seja o projecto de regulamento municipal da taxa pela utilização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas tendo em conta, designadamente, o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas e a diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Torna-se pois necessário que a Autarquia proceda com a maior brevidade possível à elaboração de um Regulamento sobre Taxas Municipais incluindo obrigatoriamente todos os elementos previstos no já citado art. 8º da Lei nº 53-E/2006, sob pena de nulidade. Esclareça-se ainda no sentido de sublinhar a

importância de um novo Regulamento que, nos termos do art. 17º da referida Lei, consideram-se revogadas as taxas para as autarquias locais actualmente existentes sempre que não se proceda à adaptação às exigências contidas no já referido art. 8º.

Refira-se, finalmente, que de acordo com informação prestada, estava no momento em que decorria a presente inspecção a ser elaborado o novo Regulamento das Taxas, encontrando-se o mesmo na fase de discussão pública. Resta esperar que o mesmo cumpra todas as especificações que o legislador considerou obrigatórias.

Ainda relacionado com este capítulo, sublinhe-se de que ao tempo não dispunha a Autarquia de um sistema informático previsto no art. 8-A da Lei nº 60/2007, de 04.09. Esse sistema informático foi regulamentado de acordo com o preceituado no nº 2 desse artigo, através da portaria nº 216-A/2008, de 03.03. Desnecessário se torna realçar a importância deste sistema atento os conteúdos das alíneas a), b) e c) do art. 8-A.

Na ausência do mesmo, dispõe a citada portaria que a informação da não rejeição e de admissão da comunicação prévia é efectuada através da emissão de certidão independente do despacho a emitir nos termos do art. 63º do C.P.A. Embora tenham os serviços elaborado um documento nesse sentido (v. doc. a fls. 243), a verdade é que nos processos analisados constatou-se que o mesmo não tem sido aplicado, considerando-se o início das obras após o pagamento das taxas e passagem da correspondente guia.

Deverá pois a Câmara alterar os seus procedimentos, de modo a cumprir as formalidades legais atinentes a esta matéria.

c) Passando agora revista pelos processos de obras analisados, impõem-se como primeira consideração o facto de não existirem, ou pelo menos não terem

ficado evidenciadas irregularidades susceptíveis de serem sancionadas com as nulidades previstas no art. 68º da Lei nº 60/2007, de 04.09.

Contudo e para além do que já ficou dito na parte final da alínea anterior deste capítulo, refira-se ainda como ponto menos positivo o facto de as informações técnicas que precedem um pedido de prorrogação do prazo de execução das obras não indicarem expressamente o terminus do prazo decorrente da prorrogação, dado ser esta a melhor maneira de se saber rigorosamente se aquele prazo prorrogado foi ou não ultrapassado.

Outro aspecto a melhorar, tem a ver com os processos que não estão numeradas nem rubricadas, sendo que também algumas vezes não estão ordenadas cronologicamente, o que dificulta a sua análise e pode propiciar, sobretudo naqueles que não estão numeradas, outro tipo de situações menos claras.

Outro aspecto que dificulta o manuseamento e consulta dos processos tem a ver com o facto de muitas vezes se apresentarem peças processuais repetidas (por vezes com três cópias) avolumando desnecessariamente os processos.

Aproveitou-se ainda a análise que se foi fazendo aos processos e que representavam situações de incumprimento da legislação aplicável para, sempre que possível, proceder de imediato às correcções necessárias.

d) Processo de Obras nº 28/2007

Req.

Objecto – Remodelação

(v. docts. de fls. 244 a 251)

Em 23.07.2007 dá entrada na Câmara o requerimento inicial para licenciamento de remodelação de habitação.

Em 10.08.2007 é dada uma informação técnica favorável.

Em 22.08.2007, face à informação técnica favorável foi deliberado por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura.

Na notificação ao requerente de 27.08.2007 diz-se que por deliberação camarária de 22.08.2007, foram aprovados os projectos que constituem o processo o que não corresponde à realidade, pois nessa deliberação camarária só se aprovou o projecto de arquitectura. Ora no processo não há qualquer evidência de que tenham sido aprovados os projectos de especialidades, embora eles constam do processo.

Assim não é de estranhar que em 19.05.2008 o requerente satisfeitos os devidos requisitos (apresentação da apólice de seguros, livro de obra, plano de segurança e saúde, etc.) venha solicitar a emissão do alvará da licença apresentando a documentação necessária.

Em 27.05.2008 é emitida uma informação técnica favorável à emissão do alvará, com despacho do P.C. para a emissão.

Assim em 02.06.2008 é emitido o alvará de Obras de Remodelação nº 14/2008, com prazo de validade até 03.06.2009.

O processo tem anexado o Livro de Obras que comprova que a obra foi terminada em 19.07.2008, ou seja dentro do prazo.

Em 19.08.2008 é emitido o Alvará de Utilização nº 38/2008.

e) Processo de Obras nº 35/2007

Req. –

Objecto – Construção de habitação

(v. docts. de fls. 252 a 258)

Após deliberação camarária a aprovar o projecto de arquitectura foi notificado o requerente para apresentar no prazo legal os projectos de especialidades, os quais deram entrada na Câmara obtendo informação camarária favorável em 10.04.2008 e despacho do PC do seguinte teor "Visto. Anexe-se ao Processo".

Em 15.04.2008 foi o req. notificado de que “por despacho de 14.04.2008 foram aprovados os projectos de especialidades que constituem o processo...”

Ora na verdade o despacho do PC de 14.04.2008, eventualmente por lapso, não aprovou nada, limitando-se na esteira da informação camarária de 10.04, a mandar anexar ao processo os projectos de especialidades.

Tal facto não impediu que o processo continuasse até à obtenção do alvará de utilização nº 32/2009 de 09.11.

f) Proc. nº 19/2008

Req. –

Objecto – Licenciamento de habitação

(v. docts. de fls. 259 a 280)

Em 24.06.2008 dá entrada na Câmara o requerimento inicial para construção de habitação.

Em 23.07.2008 por deliberação camarária é aprovado o projecto de arquitectura.

Em 28.08.2008 a req. apresenta os projectos de especialidades que obtém uma informação de que os mesmos devem ser anexados ao processo, pelo que o PC profere o seguinte despacho “Visto. Anexe-se ao processo.” ou seja estamos perante uma situação em tudo idêntica ao processo anteriormente relatado.

Em 20.10.2008 é emitido o alvará de obras de construção comprovando-se através do Livro de Obras que a mesma foi acabada dentro do prazo.

Em 14.05.2009 a req. solicita uma alteração ao projecto inicial (ampliação), pelo que em 04.06.2009 através de uma informação técnica se chama a atenção que a largura do lanço de escadas não cumpre o disposto no ponto 3.3.5 do DL nº 163/2006 de 08.08, conforme informação técnica da DOUSU (18.07.2008) prestada

aquando do deferimento do pedido de licenciamento que condicionava o cumprimento da mesma, em sede de obra e posteriormente na entrega das telas finais. Deste modo a req. apresenta novo aditamento ao projecto de arquitectura que foi deferido por deliberação camarária em 05.08.08 após informação técnica favorável de 27.07.2009.

Após aprovação do novo projecto de arquitectura obtém a req. o alvará de utilização nº 25/2009 de 20.10.

Este é o típico processo onde poderia e deveria ter sido usada a prerrogativa prevista no nº 2 do art. 64º da Lei nº 60/2007 ou seja a realização de uma vistoria, pois, salvo melhor opinião, existem indícios de que a obra se encontrava e, porventura continua a encontrar-se, em desconformidade com o respectivo projecto, pois para obter o alvará de utilização apenas se exigiu ao dono da obra a apresentação de telas finais que apenas comprovam "no papel" que o projecto foi cumprido.

No nosso entendimento não devem as câmaras em situações semelhantes a esta – e são bastantes as encontradas em pouco por todo o país – contemporizar com práticas que desde o início se configuram como atentatórias à legislação vigente, pelo que se exorta a Câmara de Alter do Chão a mudar o seu comportamento relativamente a este tipo de situações.

g) Proc. nº 13/2008

Req.

Objecto – ampliação de habitação

(v. docts. de fls. 281 a 288)

Em 16.04.2008 dá entrada na câmara um requerimento inicial para ampliação de habitação.

Este processo correu os seus trâmites não levantando qualquer dúvida, até à obtenção em 03.10.2008 do Alvará de Obras de Ampliação nº 22/2008, com um

prazo de validade até 06.10.2009, sendo que a partir da concessão do alvará não existe no processo mais nenhum elemento pelo que se conclui pela caducidade da licença, de acordo com a al. d), do nº 3, do art. 71º da Lei nº 60/2007. Deste modo, de acordo com o nº 5 do mesmo artigo deve a caducidade ser declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado. Convém, porém, não ignorar a possibilidade que a lei confere através do art. 88 daquele diploma, no que toca a obras inacabadas, desde que estejam cumpridas as condicionantes estabelecidas neste regime especial para a conclusão das obras.

Este processo, à semelhança do processo nº 19/2008 e 35/2007 continua a considerar como despacho de deferimento, o despacho do PC que, na sequência da informação técnica nesse sentido, apenas manda juntar ao processo os projectos de especialidades.

h) Proc. nº 10/2008

Req.

Objecto – Construção de moradia

(v. docts. de fls. 289 a 296)

Em 11.03.2008, dá entrada na Câmara um requerimento inicial respeitante a um pedido de licenciamento de obras no lote M.63 (incluído no P.P. da Zona Nascente de Alter do Chão) que após os seus trâmites legais obtém o alvará de obras de construção nº 12/2009 com validade até 18.10.2010.

No momento da entrada do requerimento inicial já estava em vigor o DL nº 555/99, na versão da Lei nº 60/2007 de 04.09, pelo que o processo adequado seria tal como prescreve a al. e) do nº 1 do art. 6º, da comunicação prévia, já que a obra de construção requerida se encontra em área abrangida por operação de loteamento (o P.P. não contém os elementos referidos nas alíneas c). d) e f) do nº 1 do art. 91º do DL nº 380/99).

i) Proc. 31/2008

Req.

Objecto – Legalização de Obras

Em 13.10.2008 dá entrada na Câmara um processo de legalização de barracões (ampliação para idosos).

O processo corre os seus trâmites, tendo sido ao requerente notificado em 17.12.2008 que tinha sido aprovado o projecto de arquitectura, concedendo-lhe, como estipula o nº 4 do art. 20º da Lei nº 60/2007 de 04.09, um prazo de seis meses para apresentar os projectos de especialidades.

Ora no processo nada mais consta, estando à muito ultrapassado o prazo para apresentação dos referidos projectos, pelo que deverão os competentes serviços camarários dar conta da situação e submetê-la a despacho para o respectivo arquivamento.

j) Proc. nº 2/2009

Req.

Objecto – Legalização de Obras

Em 20.01.2009 dá entrada na Câmara o requerimento inicial, sem especificar se se tratava de uma licença.

Em 03.02.2009, informação técnica dando conta ao req. que o processo não se encontrava instruído de acordo com a portaria nº 232/2008 (art. 11º, nº 1).

Em 11.12.2009 o requerente junta os elementos em falta. A partir desta fase do processo nada mais consta, concluindo-se ao tempo que o processo se encontrava em fase de apreciação do projecto de arquitectura.

Deste modo e atendendo a que se trata de uma legalização que por vezes levante dificuldades, entende-se que se deverá oficial à câmara no sentido desta esclarecer o posterior desenvolvimento do processo, no pressuposto de que o mesmo tenha tido continuação.

l) Proc. 11/2009

Req. –

Objecto – Legalização de construção de apoio agrícola

Em 08.05.2009, dá entrada na Câmara Municipal o requerimento inicial que vem a culminar com a deliberação camarária de 19.08.2009, no sentido de aprovação do projecto de arquitectura, tendo a mesma sido notificada ao requerente, dando-lhe como é de lei – v. art. 20º, nº 4 da Lei nº 60/2007 – um prazo de seis meses para apresentar o projecto de estabilidade.

A partir daqui nada mais consta no processo, pelo que foi ultrapassado o prazo em questão que terminou em 22.02.2010, pelo que, de acordo com o nº 6 do artigo anteriormente citado, implicou a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.

Assim sendo, sugere-se que deverá ser a câmara contactada para dar conta do desenvolvimento ou não do presente processo de licenciamento.

m) Proc. nº 16/09

Req.

Objecto – Remodelação / adaptação para comércio e habitação
(v. docts. de fls. 297 a 309)

Em 13.07.2009 dá entrada na Câmara o requerimento inicial. Este pedido de licenciamento obteve em 23.07.2009 e em 26.11.2009 informações técnicas desfavoráveis, dado que, como se pode ler na última daquelas informações, deve-se promover a consulta do IGESPAR, pois o prédio em questão encontra-se em área de servidão administrativa do Jardim Municipal do Álamo, dando simultaneamente conhecimento à C.C.D.R. territorialmente competente, nos termos do art. 13º A do DL nº 555/99, de 16.12 com a redacção dada pela Lei nº 60/2007. Na mesma informação é concedido ao dono da obra um prazo de 30 dias para corrigir o pedido, sob pena de indeferimento conforme a al. a) do nº 1 do art. 24º do DL 60/2007.

Estas informações obtiveram sempre despacho de concordância do PC, tendo a última sido notificada ao requerente em 02.12.2009.

Nada mais consta do processo, constatando-se que o prazo de 30 dias concedidos para corrigir o pedido já foi à muito ultrapassado, pelo que deveriam os competentes serviços camarários disso informarem o PC para que esta entidade possa proferir despacho de indeferimento, de acordo com a já citada al. a), do nº 1 do art. 24º do DL. nº 60/2007.

n) Proc. nº 3/09

Req.

Objecto – Obras de legalização

Em 20.01.209 dá entrada na Câmara o requerimento inicial que é alvo em 03.02.2009 de uma informação técnica desfavorável por falta dos elementos constantes na portaria nº232/208.

O indeferimento é notificado ao req. em 10.2.2009, dando-lhe um prazo de 30 dias para a apresentar os elementos em falta.

A partir daqui, nada mais consta do processo, encontrando-se o mesmo prescrito por não resposta atempada do dono da obra, pelo que devem os serviços

camarários competentes dar disso conhecimento a fim de ser emitido despacho de prescrição e respectivo arquivamento.

o) Proc. nº 05/2009

Req.

Objecto – construção de moradia unifamiliar

(v. docts. de fls. 310 a 318)

Nota : este licenciamento teve a antecedê-lo um pedido de viabilidade favorável e posteriormente um licenciamento aprovado (proc.nº21/2008), pretendendo-se agora uma alteração à arquitectura com redução da área de construção e a definição de duas fases para a construção da obra.

Em 10.07.2009, dá entrada na Câmara o requerimento inicial com um período de execução das obras de 15.08.2009 a 17.02.2010. Sobre este pedido é emitida uma informação técnica desfavorável na medida em que não se cumpre o nº1 do art. 66º do RGEU. Sendo a mesma notificada ao req. em 23.07. Deste modo, o req. apresenta em 30.07.2009 um aditamento ao projecto de arquitectura que levou em 12.08.2009 a um despacho do P.C. no sentido do deferimento.

A partir daqui, não há qualquer evidência no processo de que o despacho do deferimento tenha sido objecto de notificação ao requerente. Consta, no entanto, no processo uma guia de recebimento sendo este documento considerado válido para o início da obra, com prazo de validade de 17.08.2009. Seguidamente, aparece no processo uma nota de guia de recebimento alterando o prazo de validade que passou a ser de 17.08.2009 até 18.08.2011, por 24 meses, sendo que no processo não consta qualquer pedido de prorrogação do prazo.

Assim sendo, entende-se que deverá a Câmara informar a IGAL do desenvolvimento deste processo, designadamente a razão da alteração do prazo de validade da obra, do despacho de deferimento do P.C. sobre esta prorrogação e até

mesmo se este processo teve continuidade, já que como anteriormente se referiu, nada mais consta do processo para além das guias de recebimento e duas fotografias da habitação, cuja arquitectura se pretende alterar.

p) Proc. nº 04/2009 (comunicação prévia)

Req.

Objecto – construção de habitação

(v. docts. de fls. 319 a 357)

Em 09.03.2009 dá entrada na Câmara o requerimento inicial para construção de habitação. Este pedido foi alvo de duas informações técnicas desfavoráveis, respectivamente em 17.03.2009 (por falta de vários elementos) em 17.06.2009 - informação interna nº 180 – (onde é levantada a questão do incumprimento art. 73º do RGEU, bem como do incumprimento do art. 26º RMOEU).

Deste modo, o req. apresenta em 25.06.2009 novos elementos, dando origem a uma informação técnica favorável - informação interna nº247 - , porém e estranhamente com a data de 17.06.2009, que é a data da segunda informação técnica desfavorável.

Nesta informação considera-se cumprida o art.22º do PDM, bem como o cumprimento do art. 26º do RMOEU, pelo que propõe a aprovação da Comunicação Prévia nos termos dos artigos 34 e 35 da lei nº60/07, de 04/09, o que foi feito por despacho de concordância de 29.06.2009 de autoria da Vice-Presidente da Câmara (v. docts. de fls. 354 a 355).

A partir daqui nada mais consta do processo para além de uma guia de recebimento onde vem expresso que o recibo é documento válido para iniciar a obra.

Este processo levanta a dúvida se foi ou não cumprido o art.73º do RGEU, uma vez que a última informação técnica (a tal que teve a mesma data da anterior) considera que foram cumpridos os artigos 26º do RMOEU e 22º do PDM, sendo totalmente omissos se foi cumprido o disposto no art.73º do RGEU.

Por essa razão, foi ouvido em auto de declaração o autor desta informação Engº que desempenha actualmente o cargo de Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, tendo esclarecido que ao elaborar a sua informação « *teve sempre presente a salvaguarda das condições de salubridade, segurança e luminosidade da edificação a construir. Por essa razão é que na alteração do projecto foi imposto ao dono da obra a mudança do alçado do vão do compartimento, estando este último alçado voltado para terreno onde não é possível qualquer tipo de edificação* » (v. doc a fls 357).

Aceitando como boas as suas considerações, mas atendendo a que não se sabe se após o deferimento, a obra foi efectivamente iniciada e se foram cumpridos todos os normativos legais e desde logo aqueles atrás referenciados, propõe-se desde já que a Câmara informe a IGAL do posterior desenvolvimento desta obra.

q) Proc. nº 15/2009

Req.

Objecto – alteração e ampliação para agro - turismo
(v. docts. de fls. 358 a 359)

Em 03.07.2009 dá entrada na Câmara o requerimento inicial para licenciamento no prazo de 365 dias. Sobre este requerimento é elaborada uma informação técnica não datada, nem assinada, dando conta de várias insuficiências relativamente ao projecto apresentado, incluindo a necessidade de consultar a REN, pois o edifício em causa situa-se em solos classificados como REN, tendo em consideração que se irá proceder a um aumento da área de impermeabilização.

E do processo nada mais constava, pelo que foi pedida informação adicional sobre o mesmo, tendo-nos sido apresentado pelos serviços camarários competentes uma informação técnica de 11.03.2010, praticamente de idêntico teor à informação constante do processo ((v. docts. a fls. 359) e concluindo que se deveria notificar o requerente para este aperfeiçoar e corrigir o pedido, no prazo de 15 dias, nos termos do nº 3 do artigo 11º do DL nº 555/99, na sua actual redacção, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar.

Esta informação elaborada já após o terminus da presente acção inspectiva estava a aguardar parecer do Chefe da Divisão da DOUSU e despacho do P.C., para além do parecer da REN.

Atenta a toda esta factualidade, sugere-se desde já que a IGAL faça o acompanhamento da situação, pedindo os esclarecimentos que entender necessários, no sentido e se inteirar se foi ou não cumprida toda a legislação respeitante ao processo.

r) Proc. nº 6/2009

Req.

Objecto – construção de habitação

Em 20.02.2009 dá entrada na Câmara o requerimento inicial acompanhado pelos projectos de especialidades.

Após os seus trâmites é emitido o alvará de obras de construção nº 08/2009, com validade até 13.09.2009.

Em 11.09.2009 a req. solicita prorrogação do prazo por mais 60 dias, o que lhe foi concedido por despacho do PC. de 06.10..

Em 13.09.209 a req. solicita uma alteração ao projecto inicial, dando origem, em 28.10.209, e após ida ao local, a uma informação técnica onde se constata que as alterações em apreciação já se encontravam executadas. Nesta informação técnica adverte-se ainda que os vãos do sótão se encontram em incumprimento, pois o desenho e dimensões dos vãos não correspondem ao desenhado no projecto de alterações apresentado (v. docts. de fls. 373 a 374). Esta informação foi notificada ao requerente em 02.11.209, nada mais constando do processo, pelo que se pode afirmar que a questão da dimensão dos vãos não estava ainda resolvida ao tempo em que decorreu a presente inspecção, tendo sido camada a atenção para tal irregularidade aos serviços camarários competentes.

Deste modo, entende-se que também neste caso deverá a IGAL solicitar à Câmara informações mais actualizadas sobre o processo, designadamente sobre a questão dos vãos.

Resta afirmar que ao se ter constatado que as alterações ao projecto inicial já tinham sido efectuadas aquando da sua solicitação, dever-se-ia ter mandado instaurar o competente processo de contra-ordenação previsto no art.98º da Lei nº 60/2007.

Sublinhe-se, finalmente que para a instauração de um processo de contra-ordenação é um poder/dever, e que a prática sistemática de não o instaurarem pode levar os seus responsáveis à prática do crime denegação de prática de justiça p.p. pelo art. 12º da Lei nº 34/87 de 16.07.

CAPÍTULO III

OBRAS PÚBLICAS, FORNECIMENTOS E CONCESSÕES

1- Obras Públicas

a) De acordo com a ordem de serviço a execução das obras públicas será feita pela técnica de amostragem e reportando-se apenas às obras no último ano. Contudo, atendendo à existência de poucas obras optou-se por fazer a análise de todas elas v. a listagem in docts. a fls. 381.

Ainda antes de fazer a abordagem a essas empreitadas, salienta-se que, à semelhança das obras particulares, as folhas dos processos não se encontram numeradas, nem rubricadas, com os inconvenientes então aduzidos. Há também, elementos ou peças processuais em duplicado ou até em triplicado avolumando desnecessariamente os respectivos processos, os quais nem sempre estão sequer cronologicamente ordenados, dificultando a sua consulta e análise.

Também constatou-se que não constam em alguns processos ou pelo menos não há qualquer evidência, sobre a publicitação pela entidade adjudicante no portal da internet dedicado aos contratos públicos, na sequência do ajuste directo, tal como vem prevista no art. 127º do DL. nº 18 de 2008 de 29.01. A publicitação de acordo com o nº 2 daquele artigo é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Por outro lado constatou-se que foi constituído o portal único dedicado aos contratos públicos, tal como se prevê no nº1 do art. 4º (v. Portaria nº 701-F/2008, de 29.07 – art. 2º-).

b) Pela listagem fornecida pelos serviços camarários competentes verifica-se que atendendo aos valores das empreitadas, estavam todas elas dispensadas da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Da análise daquela listagem conclui-se ainda e atendendo aos seus valores que estariam as mesmas isentas de celebração de contrato escrito o qual é apenas obrigatório se a despesa for de valor igual ou inferior a 49.879,78 Euros. Apesar disso, constatou-se a celebração de alguns contratos escritos embora a lei não os impusesse.

Também em consequência dos seus valores o procedimento concursal adoptado foi sempre o ajuste directo, na medida em que todos os contratos analisados tinham valor inferior a 150.000 Euros - v. al. a) do art. 19º do DL. Nº 18/2008, de 29.0. (v. docts. a fls. 380-A)

c) Empreitada composto Habitacional para Pessoas Idosas, referente à recuperação parcial de sete habitações distribuídas pelas freguesias do concelho de Alter do Chão. (v. docts. de fls. 380-A a fls 462)

Esta empreitada atendendo ao seu valor - 29.832,69 Euros foi feito por ajuste directo, com convite feito à empresa Que apresentou uma proposta no
valor atrás referido, sem IVA.

Em 22.06.2009 foi elaborado o auto de consignação e em 27.08.2009 foi convocado o adjudicatário para vistoria para efeitos de recepção provisória.

A minuta do contrato foi enviada pela Câmara ao adjudicatário que não se pronunciou sobre o seu conteúdo, pelo que de acordo com o art.101º do C.C.P. foi considerada aceite.

Apesar de existir uma convocação para a vistoria, a verdade é que não existe qualquer evidência no processo de que a mesma se tenha realizado; e o mesmo se diga quanto à recepção provisória, conta final da empreitada e a sua remessa pelo dono da obra à Câmara dentro do prazo legal previsto.

Apesar disso, tal empreitada é dada como encerrada após recepção provisória em 25.08.2009, a fazer fé na documentação apresentada pela Câmara. (v. docts. a fls. 380-A a fls 381)

d) Empreitada de Beneficiação do caminho de Fragil. (v. docts. a fls.463 a fls 505)

Esta empreitada correu os seus trâmites tendo sido elaborado contrato em 10.12.2009 (v. docts. a fls.496 a fls 505) não se entendendo a remissão do prazo de garantia para os prazos previstos na cláusula 39ª do Caderno de Encargos, porquanto o mesmo só tem 22 artigos e em nenhum deles consta o prazo de garantia.

No Caderno de Encargos vem referido no nº 1 do art. 5º que a entidade que preside ao concurso é a Câmara Municipal de Vila Viçosa, o que far-se-á de considerar um lapso que se deve rectificar.

Embora a execução desta empreitada já tenha terminado pois no doc. a fls. 380-A dá-se como fim da obra o dia 13 de 2010 não existe qualquer evidência no processo de que se tenha efectuada a vistoria para efeitos de recepção provisória, tal como estipula o art.394º do DL. 18/2008, 29.01. Também não existe qualquer evidência de ter sido elaborada a conta final da empreitada e conseqüente remessa pelo dono da obra dentro do prazo legal previsto no art. 402º nº1 do mesmo diploma para o Instituto de Construção e do Imobiliário, I.P do relatório final da obra, cujo modelo foi aprovado pela Portaria nº 701-E 2008, de 29 .07.

e) Empreitada de Reabilitação das Abóbadas do Edifício destinado a Serviços da Câmara Municipal (v. docts. de fls.380-A a fls 381)

Esta empreitada no valor de 2.899,61 euros tem um processo que termina com a notificação 15.09.2009 de que a empreitada foi adjudicada à firma convidada para esse efeito –
– embora na listagem fornecida pelos serviços da Câmara se considere que a mesma está encerrada desde 09.11.2009, com recepção provisória em 09.12.2009. (v. docts. a fls.380-A e fls 381)

f) Empreitada de Colocação da Vedação no Campo de Futebol com a Casa da Vila em Alter do Chão (v. docts. de fls.506 a 515)

Esta empreitada no valor de 8.044,95 euros foi adjudicada á Empresa _____, tendo sido concedido ao adjudicatário prazo de 10 dias para apresentação dos documentos comprovativos constantes das alíneas b), d) e e) do art. 55º do DL. Nº 18/2008 o que foi feito pelo adjudicatário. Porém, a partir desta altura nada mais consta no processo, não se sabendo sequer se foi realizada qualquer obra no âmbito da citada empreitada, sendo que nas listagens fornecidas pelos serviços se deu a mesma por terminada em 16.12.2009.

g) Empreitada de Impermeabilização da Cobertura da Antiga Alcaidaria no Castelo de Alter do Chão.

Nada a declarar, dado o cumprimento dos requisitos legais.

h) Empreitada de Recuperação do Imóvel, sito na Rua Luís de Camões nº7 em Alter do Cão, propriedade da Câmara Municipal (v. docts. de fls.516 a 538)

Nesta empreitada no valor de 46.237,59 euros veio o adjudicatário pedir em 11.01.2010 a prorrogação do prazo por mais 120 dias, o que foi deferido em 22.01.2010 através de despacho do P.C..

A única questão que se nos afigura menos correcta é que ao tempo em que se pediu a prorrogação, já havia em 24.11.2009 caducado o prazo. De qualquer maneira o prazo prorrogado foi contado a partir daquela data - 24.11.2009 – e não da data em que foi requerida - 13.01.2010 – como acontece muitas vezes neste tipo de situações.

i) Empreitada de Consolidação do Edifício sito na Rua de Baixo nº4 em Alter do Chão.

No valor de 7.280,00 euros. Do ponto de vista legal nada a declarar.

j) Empreitada de Execução de Estuque no Tecto do Salão Nobre dos Paços do Concelho e Construção do Brasão Municipal em Estuque Decorativo.

No valor de 1.675,00 euros, nada a declarar, dado o cumprimento da legalidade.

l) Empreitada de Calçetamento da zona envolvente à Piscina Descoberta de Alter do Chão. (v. docts. de fls. 538 a 559)

No valor de 5.895,00 euros, nada a declarar.

2- Fornecimentos

a) De acordo com a listagem referente aos fornecimentos do ano de 2009, ressalta desde logo que há inúmeras aquisições de bens e serviços sem contratos, porquanto se encontram abrangidas pela al.a) do nº1 do art.95º do C.C.P. que consagra a inexigibilidade e dispensa do contrato escrito quando o preço contratual não exceda os 10.000,00 euros.

Também atendendo aos seus valores muitas destas aquisições de bens e serviços são feitas para ajustes directos ao abrigo da alínea a) do nº1 do art. 20º do C.C.P. (v. docts. de fls. 560 a 563)

b) Prestação de Serviços na Área de Engenharia Electrotécnica

Foi adjudicada à empresa _____ por ajuste directo ao valor de 13.800,00 euros. Tem contrato com a data de 17.03.2009. (v. docts. de fls. 564 a 580)

Nada a declarar, tendo já terminada a prestação de serviços.

c) Prestação de Serviços na Área de Antropologia e Designer Gráfico.

Foi adjudicada à empresa _____ por ajuste directo no valor de 7.780.50 euros. (v. docts. de fls. 581a 592)

Nada a declarar, tendo já terminada a prestação de serviços.

d) Prestação de Serviços na Área de Antropologia e Conservação e Restauro

Foi adjudicada à empresa _____ por ajuste directo no valor de 13.500,00 euros. Tem contrato com a data de 20.07.2009.

Nada a declarar, tendo já terminada a prestação de serviços. (v. docts. de fls. 593 a 613)

e) Prestação de Serviços na Área de Arqueologia

Foi adjudicada à empresa _____ por ajuste directo no valor de 14.250,00 euros. Tem contrato de 05.05.2009.

Nada a declarar, tendo já terminada a prestação de serviços. (v. docts. de fls. 614 a 624)

f) Fornecimento de 42 Passagens aéreas de Lisboa-Paris- Lisboa

Foi adjudicada à empresa _____ por ajuste directo no valor de 9.140,46 euros. (v. docts. de fls. 625 a 635)

g) Prestação de Sreviços de Assessoria para o Gabinete de Arqueologia

Foi adjudicada à empresa _____ por ajuste directo no valor de 30.940,00 euros. Tem contrato de 28.12.2009.

Nada a declarar, tendo já terminada a prestação de serviços. (v. docts. de fls. 636 a 647)

h) Produção de Documentário sobre a actividade Arqueológica em Alter do Chão.

Foi adjudicada à empresa _____ por ajuste directo no valor de 7.600,00 euros.

Nada a declarar, tendo já terminada a prestação de serviços. (v. docts. de fls. 648 a 653)

i) Contratação de um Pacote de Espectáculos Teatrais , culturais e Workshops para Animação do Cine-Teatro)

Foi adjudicado ao _____ por ajuste directo no valor de 10.000,00. (v. docts. de fls. 654 a 666). Nada a declarar, tendo já terminado o seu objecto.

j) Prestação de Serviços na Área de Animação

Foi adjudicada à empresa _____ por ajuste directo e no valor de 27.084,00 euros. Tem contrato celebrado em 24.08.2009.. (v. docts. de fls. 667 a 678)

Nada a declarar, tendo já terminado a sua prestação.

I) Contrato de Locação Financeira (Leasing) para fornecimento de uma viatura marca Volkswagen, modelo Passat CC.

Foi adjudicada através de ajuste directo pelo valor de 39.542,62 euros, com contrato de leasing, tendo sido convidados os bancos

Dos bancos convidados, apenas o _____ apresentou proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito, pelo que lhe foi adjudicada a operação de locação financeira pelo valor acima referido. (v. docts. de fls. 679 a 701)

CAPÍTULO IV

GESTÃO DE RECURSOS URBANOS

1- Acumulação de Funções

a) À data da acção inspectiva a acumulação de funções existentes constam da lista fornecida pelos serviços camarários. (v. docts. a fls. a 702)

Tendo vindo a diminuir esta prática, se a compararmos com uma outra listagem fornecida pela Câmara. (v. docts. a fls. a 703)

Relativamente ao pedido de acumulação de funções privadas do funcionário obteve despacho de deferimento do P:C: em 15.05.2009, após informação dos serviços camarários nesse sentido. (v. docts. a fls. a 704)

Nessa informação reconhecia-se que o requerimento apresentado não cumpria na integra o disposto no nº 2 do art. 29º da Lei nº 12-A/2008 de 27.02, mas podia o pedido ser deferido, pois era do conhecimento público as funções que o requerente exerce em horário pós-laboral (exercício de actividade de restauração e bebidas).

No que respeita ao pedido apresentado pelo funcionário como entrevistador do INE, a informação dos serviços considerava o requerimento apresentado abrangido pelo nº 2 do art. 27º da lei já referida (acumulação com outras funções públicas) considerando que podia ser autorizado nessas funções como entrevistador do INE, pelo que foi deferido por despacho do P.C. de 24.11.2009. (v. docts. a fls. a 705)

b) A acumulação pedida por este último funcionário tem uma informação onde se considera tal actividade como função pública, porém se assim fosse, e em nossa opinião não é, atento o disposto no nº 2 do art.27º da Lei nº 12- A/2008, não poderia ter sido autorizada a acumulação, porquanto não respeita a legislação indicada.

Já relativamente ao 1º pedido, é a própria informação que reconhece que o mesmo não cumpre formalmente na íntegra o disposto na lei.

Ora o requerimento a solicitar a acumulação tem de estar instruído com todos os elementos mencionados nas diversas alíneas do nº 2 do art. 29º.

Assim, deverá o requerente ser convidado a suprir a deficiências do seu pedido nos termos do art. 76º do CPA.

Também o Engº apresentou um pedido de acumulação de funções, tendo sido o mesmo indeferido por exercer em exclusividade as funções de dirigente (Chefe da Divisão da DOUSU) o que se nos afigura correcto.

2- Controlo de Assiduidade

De acordo com a informação de 01.03.2010, prestada pelo Dr.

Chefe de Divisão de Administração Geral, a assiduidade na Câmara Municipal é controlada por cinco unidades de recolha de assiduidade distribuídas pelos diversos edifícios afectos aos serviços. As marcações são feitas mediante um cartão que se encontra na posse dos trabalhadores, encontrando-se aquelas unidades de recolha de assiduidade ligadas directamente ao software de gestão de assiduidade. Nesse software, numa fase inicial, foram carregados todos os funcionários, horários e códigos de ausência.

Salienta-se que as permissões do lançamento das ausências directamente na unidade de recolha não estão activadas, sendo esse serviço feito mediante requerimento pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos e posteriormente, lançado no software de assiduidade e na aplicação para o efeito da AIRC.

(v. docts. a fls. a 706)

Afigura-se-nos correcto e eficaz o controlo acabado de descrever, pelo que nada mais há a acrescentar.

3- Trabalho Extraordinário

O trabalho extraordinário rege-se pelo DL. nº 259/98 de 18.08, alterado pelo DL.nº 169/2006 de 17.08..

Constatou-se a existência de várias horas extraordinárias a mais, mesmo levando em linha de conta que os motoristas e os canalizadores e operadores de estações elevatórias estão autorizados por deliberação expressa do P.C., a serem abonados em importâncias até 60% do respectivo índice remuneratório – v. nº 4 do art. 30º do DL nº 259/98.

Os motoristas da Câmara estão ainda autorizados a ultrapassar aquele limite por despachos do PC. Nº 38/2009 de 24.03. e nº 100/2009 de 01.04.

(v. docts. a fls. 707 a 711)

Ainda assim, constatou-se a existência de horas extra para além daquele limite no que toca aos motoristas. Esta situação estava a ser colmatada, ao tempo da presente inspecção, com a abertura de um concurso de ingresso para mais um motorista, sendo que o próprio P.C. prescindiu do seu motorista afectando-o aos transportes escolares.

(v. docts. a fls. 707 a 727)

Atenta toda esta factualidade recomenda-se à Câmara um grande rigor no que toca a horas extraordinárias acima do limite legal, porquanto a prática reiterada do contrário, pode ter como consequência a responsabilidade financeira da entidade decisória.

4- Uso de veículos, máquinas e equipamentos⁽²⁾

Segundo informação camarária o processamento do uso daqueles veículos, máquinas e equipamentos é processado do seguinte modo:

- a) Existe mapa de viaturas e máquinas do município.
- b) Existe Regulamento de utilização dos autocarros municipais.
- c) Todas as viaturas, máquinas e equipamentos da Câmara, encontram-se no Parque de Máquinas, à excepção da viatura afecta aos órgãos da autarquia, mais precisamente destina ao P.C.e da viatura afecta à DOUSU, a qual durante a semana permanece junto ao edifício da Câmara, sendo parqueada durante os fins-de-semana e feriados no Parque de Máquinas.

d) A gestão da utilização das viaturas, máquinas e equipamentos é feita por encarregados affectos a diferentes áreas, os quais distribuem o trabalho diariamente pelos diversos operadores, sendo a fiscalização e controle assegurado pelo procedimento de uma folha individual que é preenchida diariamente pelos operadores.

Ainda para um maior controle, todos os dados diários são registados num mapa semanal, para daí serem, posteriormente, extraídos para a contabilidade de custos.

Existe ainda uma folha individual por cada viatura, onde se registam os serviços efectuados, os quilómetros, as respectivas horas de utilização, identificação dos utilizadores e ainda, a quantidade de combustível consumido semanalmente.

e) O Município tem uma bomba para abastecimento de gasóleo no Parque de Máquinas. O responsável pela bomba e por todos os abastecimentos é o Fiel de

² Advertência: os docts. de fls. de 730 a 760 extraviaram-se, porém o seu conteúdo integrado na totalidade do presente relatório demonstra as boas práticas da Câmara no que respeita a esta matéria.

Armazém, mediante passagem de requisição onde consta a identificação da viatura, o número de litros fornecidos, a data e o número de quilómetros, sendo assinada conjuntamente pelo Fiel de Armazém e pelo operador /utilizador. Estas requisições são efectuadas em duplicado, sendo que o original fica na posse do Fiel de Armazém e o duplicado é anexado ao boletim semanal da viatura.

f) No mesmo Parque de Máquinas existe uma oficina de mecânica geral, que assegura a manutenção e reparação de avarias detectadas, quer em viaturas, quer em máquinas, as quais são despoletadas por uma ficha de avarias preenchida pelo operador e que posteriormente originam uma folha de serviços preenchida pela oficina a qual regista a reparação efectuada.

g) Existe contabilidade de custos.

(v. docts. de fls. 728 a 760)

Saliente-se ainda que todos os veículos, incluindo a viatura presidencial, contêm placas identificando aquelas viaturas como propriedade da Câmara Municipal.

A viatura presidencial, como por acaso pudemos testemunhar encontra-se aos fins - de - semana parada em casa de P.C. utilizando a sua própria viatura par fins privados nesses fins – de – semana.

Em resumo, estamos perante uma situação que merece o nosso elogio.

5– Aplicação do SIADAP

De acordo com informação 03.03.2010 prestada pelo Chefe de Divisão de Administração Geral encontrava-se o processo de avaliação referente ao ano de 2008 concluído. No que se refere ao ano de 2009, encontrava-se ao tempo da presente inspecção atrasado estando a proceder-se à avaliação dos trabalhadores de acordo com os objectivos fixados.

(v. docts.a fls. 761)

Junta-se documentação a título de exemplo da avaliação no ano de 2009 de dois funcionários camarários: que comprovam o conteúdo da informação a que se fez referência supra.

(v. docts. de fls. 763 a 785)

6- Área Financeira

a) Subsídios

A autarquia possui Regulamento para Atribuição de Auxílios Financeiros às colectividades sediadas no Município, destacando-se o nº 3 do art. 7º desse Regulamento que impõe às colectividades que receberam subsídios, a obrigação de apresentar à Câmara Municipal, o Relatório de Actividades e Contas de Gerência do ano respectivo, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte.

(v. docts. de fls. 786 a 787)

Foi fornecida uma listagem de subsídios e similares atribuídos pela Câmara no ano de 2009, tendo como base legal a lei nº 169/99 com as respectivas alterações, aí se discriminando se as verbas foram atribuídas por deliberação ou com base em protocolo.

Constata-se pela análise da lista que a publicitação foi feita de acordo com o estabelecido na Lei nº 26/94 de 19.08 - v. nº 1 do art. 2º.

(v. docts. de fls. 786 a 837)

b) Contratos de Publicidade em Jornais e Rádios

Analisando a lista dos contratos de publicidade em jornais e rádios no ano de 2009, constatou-se que devido ao seu valor foram todos adjudicados por ajuste directo.

Verifica-se que estes contratos foram efectuados com os mais variados jornais e rádios, assim se respeitando os princípios constitucionais da igualdade e da proporcionalidade.

(v. docts. de fls. 838 a 839)

c) Aquisição de Serviços Jurídicos

Por procedimento com consulta prévia a dois fornecedores, nos termos da alínea c) do art. 81º do DL. n.º 197/99 de 08.07, foi adjudicado ao Dr. um contrato de avença no valor de um milhão e duzentos mil escudos anuais, e com a data de 20.03.2000. Este contrato é prorrogável automaticamente por períodos iguais.

(v. docts. de fls. 840 a 861)

d) Plano de Actividades e Orçamento/ Grandes Opções do Plano

Foram respeitados o n.º 1 do art. 50º e o n.º1 do art. 51º da Lei das Finanças locais no que toca à remessa daqueles documentos às entidades competentes.

(v. docts. a fls. 862)

e) Relatório de Gestão e Prestação de Contas

Da análise da informação prestada pelo competente serviço camarário, constata-se que foram cumpridas a tempo as remessas às várias entidades previstas na lei.

(v. docts.a fls. 863)

f) Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal do quadro em 2008 representam 36,33% da receita corrente do ano anterior e para o ano de 2009, representaram 35,38% da receita corrente do ano anterior.

Com pessoal contratado, verificou-se em 2008 uma despesa correspondente a 25% dos 60% que correspondiam ao limite de despesa com pessoal do quadro. Para o ano de 2009, manteve-se a correspondência de 25%.

(v. docts. a fls. 865)

7- Empresas Municipais

Não foram criadas quaisquer empresas municipais nem no ano de 2009, nem em anos anteriores.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES

A – Relativas às denúncias constantes do capítulo I

1- A tolerância de ponto concedida pelo P.C. relativamente aos trabalhadores da Autarquia que quiseram estar presentes numa manifestação organizada pelo STAL, no dia 13.03.2009, afigura-se correcto, na medida em que se encontra no âmbito da competência do P.C., de acordo com a alínea a) do nº 2 do art.68º, da Lei nº 169/99 na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11. 01..

(v. fls 1 a 3)

2- Foi feito o inquérito administrativo em 27.04.2005 à empreitada de Execução de Seis Moradias a custos controlados na Horta da Furna, não se confirmando a denúncia feita por

(v. fls 3)

3- Nesta empreitada constatou-se que foi feita uma ligação ao cabo de electricidade directamente à baixada, usufruindo deste modo, os habitantes das moradias referidas no ponto anterior de electricidade gratuita, o que configura um ilícito criminal, eventualmente crime de furto p.p. pelo art. 203º do Código Penal.

(v. fls 4)

4- A avaliação do funcionário da freguesia da Cunheira, afigura-se formalmente correcta, não cabendo à IGAL pronunciar-se sobre questões de mérito, mas apenas sobre a tutela da legalidade.

(v. fls 4 e 5)

5- O estado da revisão do PDM de Alter do Chão encontra-se atrasado, estando no momento em que decorreu a inspecção, em fase de reapreciação dos estudos de caracterização, análise e diagnóstico das necessidades do concelho, pelo que continua plenamente eficaz o PDM publicado no DR – Iª Série – B, nº 237 de 13.10.1995.

(v. fls 6 e 7)

6- O Sr. _____ foi por despacho do P.C. nº 230/2005, nomeado adjunto do GAP (Gabinete de Apoio ao Presidente) para o mandato de 2005 a 2009.

(v. fls 7)

7- Para o mandato de 2009 a 2013 foi por despacho do P.C. nº 154/2009, nomeado Chefe de Gabinete daquele GAP, funções que exerce actualmente.

(v. fls 7)

8- A pessoa em questão é simultaneamente Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão, o que o remete para uma posição de incompatibilidade de acordo com a alínea a) do art.3º do DL.196/93 de 22.05, mesmo tendo em conta que o exercício deste cargo não é remunerado.

(v. fls 7)

9- Deste modo deverá o Provedor apresentar a demissão deste cargo ou, se assim o entender, do cargo de Chefe de Gabinete, dada a impossibilidade legal de exercício cumulativo dos dois cargos.

(v. fls 8)

B – Relativas ao Urbanismo

10-O Órgão deliberativo aprovou na sua sessão ordinária de 26.12. 2003 a versão definitiva do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município, o qual foi publicado no DR – IIª Série, nº53 de 03.03.2004, mantendo-se actualmente em vigor, sem qualquer restrição.

(v. fls 11)

11-Sucedo porém, que de acordo com as disposições conjugadas do art. 8º e art.17º da Lei nº 53 – E/2006 de 29.12, que estipula o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e do art. 53 da Lei nº 64 – A/2008 de 31.12 – Lei do Orçamento de Estado – deveria a partir de 01.01.2010, aquele Regulamento sobre taxas municipais conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade as exigências previstas no seu artigo 8º.

(v. fls 11)

12- Enquanto não se procede com a maior urgência possível <à elaboração de um Regulamento incluindo obrigatoriamente todos os elementos previstos no já citado artigo 8º, consideram-se revogadas as taxas para as Autarquias Locais, actualmente existentes, ou seja impossibilita a Autarquia de cobrar as taxas em questão.

(v. fls 11)

13- Ao tempo em que decorreu a presente inspecção não dispunha ainda a Autarquia de um sistema informático previsto no art. 8º- A da Lei nº 60/2007 e que é regulamentado pela Portaria nº 216 – A/2008 de 03.03..

(v. fls 12)

14- As informações técnicas sobre pedidos de prorrogação do prazo de execução das obras, não indicam expressamente o terminus do prazo decorrente da prorrogação, dificultando por vezes o conhecimento rigoroso do prazo prorrogado.

(v. fls 13)

15- Os processos de obras não estão numerados, nem rubricados sendo que também não estão por vezes, ordenados cronologicamente o que dificulta a sua análise.

(v. fls 13)

16- Estes processos apresentam, por vezes, peças processuais repetidas avolumando-os desnecessariamente.

(v. fls 13)

17- Em alguns processos após obtenção de informação técnica favorável, relativamente aos projectos de especialidades, encontram-se despachos do P.C.do seguinte teor: « Visto. Anexe-se ao processo ».

(v. fls 14, 15 e 17)

18- Estes despachos têm sido entendidos como verdadeiros despachos de deferimento, mas na realidade e atento o seu teor literal, apenas significam que foram anexados ao processo os projectos das especialidades.

(v. fls 14 e 15)

19- Constatou-se a existência de alguns processos de obras que a partir sobretudo da concessão do alvará, nada mais têm, pelo que se deveria concluir pela

caducidade da licença, de acordo com a alínea d) do nº 3 do art. 71º da Lei nº 60/2007 após audiência prévia do interessado.

(v. fls 16, 18 e 19)

20- No processo de obras nº 10/2008, atendendo à data de entrada do requerimento inicial, já estava em vigor o DL.nº555/99, na versão da Lei nº 60 /2007, pelo que o processo adequado seria, tal como prescreve a alínea e) do nº 1 do art. 6º, o da comunicação prévia já que a obra requerida se encontra em área abrangida por operação do loteamento.

(v. fls 17)

21- No processo de obras nº 11 /2009, após a notificação ao requerente de que foi aprovado o projecto de arquitectura, nada mais consta no processo, tendo sido ultrapassado o prazo legal de 6 meses, que terminou em 22.02.2010 para apresentar o projecto de estabilidade.

(v. fls 19)

22- Assim sendo, dever-se-ia ter seguido o nº 6 do art. 20º da Lei nº60/2007, ou seja suspendia-se o processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual deveria ter sido declarada a caducidade, após audiência prévia do interessado.

(v. fls 19)

23- No processo de obras nº 16/2009 a Câmara indeferiu por duas vezes o pedido de licenciamento por falta de consulta ao IGESPAR (consulta obrigatória já que o prédio em questão encontrava-se em área de servidão administrativa do Jardim Municipal do Álamo.

(v. fls 20)

24- Na última das informações desfavoráveis em 26.11.2009, é concedido ao dono da obra um prazo de 30 dias para corrigir o pedido sob pena de indeferimento conforme alínea a) do nº 1 do art.24º do DL. nº60/2007.

(v. fls 20)

25- Porém, nada mais consta do processo, constatando-se que o prazo de 30 dias há muito que foi ultrapassado pelo que deveriam os competentes serviços camarários disso informarem o P.C. para que esta entidade pudesse proferir despacho de indeferimento, de acordo com o normativo atrás referido.

(v. fls 20)

26- O processo de obras nº 3/2009, encontra-se prescrito pois o requerente não apresentou os elementos em falta no prazo de 30 dias. Neste processo, não consta contudo, qualquer informação nesse sentido.

(v. fls 20)

27- No processo de obras nº 4/2009 não ficou resolvida a questão do cumprimento ou não, do art. 73 do RGEU, pois sobre esta questão, as informações técnicas constantes do processo, sobretudo a última informação de teor favorável, não faz qualquer referência se foi ou não cumprido aquele normativo.

(v. fls 22 e 23)

28- Para esclarecer a situação foi ouvido em auto de declarações o subscritor da informação favorável, que afirmou que foi imposto ao dono da obra a mudança do alçado do vão do compartimento, estando agora voltado para terreno onde não é possível qualquer tipo de construção.

(v. fls 23)

29- No processo de obras nº 6/2009, constatou-se através de uma informação técnica que os vãos do sótão se encontravam em incumprimento não correspondendo ao desenhado no projecto de alterações apresentado.

(v. fls 24)

30- Apesar de notificado desta informação a verdade é que nada mais consta do processo em causa, pelo que a questão dos vãos não estava ainda resolvida ao tempo em que decorreu a presente inspecção.

(v. fls 25)

31- Pelo que se torna necessário acompanhar esta obra, solicitando todos os esclarecimentos que se entender necessários para se concluir pela regularidade ou não da mesma.

(v. fls 25)

C – Relativas às obras públicas, fornecimentos e concessões

32- Constatou-se em alguns processos de empreitadas que não há qualquer evidência nos mesmos sobre a publicitação pela entidade adjudicante no portal da Internet dedicado aos contratos públicos na sequência do ajuste directo.

(v. fls 26)

33- A publicitação supra referida é condição de eficácia do respectivo contrato.

(v. fls 26)

34- Na empreitada Conforto Habitacional para Pessoas Idosas, apesar de existir convocatória para a vistoria, a verdade é que não existe qualquer evidência no processo de que a mesma se tenha realizado.

(v. fls 27 e 28)

35- Na empreitada Beneficiação do Caminho do Fragil, não se entende, a não ser por lapso, a remissão do prazo de garantia para os prazos previstos na cláusula 39 do Caderno de Encargos, quando o mesmo só tem 22 artigos.

(v. fls 28)

36- Embora a execução desta empreitada já tenha terminado, não existe qualquer evidência no processo de que se tenha efectuado a vistoria para efeitos da recepção provisória, na evidência da existência da elaboração da conta final, nem remessa pelo dono da obra para o Instituto de Construção e de Imobiliário IP dentro do prazo legal.

(v. fls 28)

37- E o mesmo sucede com a empreitada de Reabilitação das Abóbadas do Edifício destinado a serviços da Câmara.

(v. fls 29)

38 – Empreitada de colocação de vedação no Campo de Futebol.

Nesta empreitada após apresentação pelo adjudicatário dos documentos comprovativos das alíneas b) d) e e) do art.º 55.º do DL n.º 18/2008, nada mais consta, sendo que na listagem fornecida pela Câmara se dê a mesma por terminada em 16.12.2009, com recepção provisória em 10.12.2009.

(v. fls 29)

39 – Na empreitada de Recuperação de Imóvel, sito na Rua Luís de Camões, o adjudicatário veio pedir uma prorrogação de prazo, no que foi atendido, embora esse pedido tenha surgido quando já havia caducado o prazo inicial.

(v. fls 29 e 30)

40 – Os requerimentos a pedir acumulação de funções nem sempre cumprem na íntegra as formalidades legais previstas no n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02.

(v. fls 34)

41 – Está contabilizado no trabalho extraordinário um número elevado de horas extraordinárias, tendo em alguns casos ultrapassado o limite legal.

(v. fls 35)

CAPÍTULO VI

RECOMENDAÇÕES

Propõe-se que sejam feitas à Câmara de Alter do Cão as seguintes recomendações:

- 1- Que a Câmara Municipal agilize da melhor maneira possível todo o processo de conclusão da revisão do seu PDM.
- 2- Que, por uma questão de dignidade, se dê a oportunidade ao Sr. _____ de decidir se quer continuar como Chefe de Gabinete do GAP, ou como Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alter do Chão.
- 3- No silêncio sobre esta questão deverá então, a Câmara cumprir o previsto no nº1 do art. 5º do DL. nº 196/93 de 27.05.
- 4- Que a Câmara Municipal, com a maior urgência possível, proceda à elaboração de um Regulamento sobre Taxas Municipais, incluindo obrigatoriamente todos os elementos previstos no art. 8º da Lei nº 53- E/2006 "Regime das Taxas Locais" sob pena de nulidade.
- 5- Recomenda-se que a Autarquia seja dotada de um sistema informático previsto no art. 8º - A da Lei nº 60/2007 de 04.09.
- 6- Que os processos de obras particulares e de empreitadas de obras públicas, bem como os processos de loteamento, quando existirem, sejam organizados cronologicamente e as respectivas folhas numeradas e rubricadas a fim de evitar um eventual extravio de documentos.
- 7- Que todos os processos sejam depurados de elementos ou peças processuais repetidas, a fim de facilitar a sua análise e manuseamento.

- 8- Que em determinados processos, como por exemplo o processo nº 19/2008, o P.C. determine a vistoria com base na alínea b) do nº 1 do art.64º
- 9- Que o despacho a aprovar os projectos de especialidades e conseqüentemente o deferimento final das obras seja suficientemente claro nesse sentido, evitando-se o que foi detectado em vários processos, com despachos utilizando fórmulas do tipo « Visto. Anexe-se ao Processo» e que no seu rigor não constituem despachos finais de licenciamento.
- 10- Que se tenha em atenção que as obras de construção abrangidas por operação de loteamento estão isentas de licença e apenas sujeitas ao regime da comunicação prévia.
- 11- Que seja respeitado na íntegra o formalismo no que toca aos requerimentos para pedidos de acumulação de funções.
- 12- Que os pedidos de prorrogação de prazo sejam acompanhados da devida fundamentação e que as informações que recaem sobre ele sejam suficientemente claras, no sentido de se ficar a saber qual o limite do prazo prorrogado.
- 13- Que exista o máximo rigor por parte da Câmara no que toca às horas extraordinárias, sobretudo aquelas que ultrapassam o limite legal.
- 14- Que as informações técnicas na área do urbanismo sejam suficientemente completas e precisas, de modo a permitir às entidades com competência decisória melhor conhecimento das matérias.
- 15- Que a Câmara proceda sempre à publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos na sequência do ajuste directo, pois a publicitação é condição de eficácia do respectivo contrato.

CAPÍTULO VII

PROPOSTAS

1ª) Que a Câmara dê conhecimento à EDP da possibilidade de se manter a existência de uma situação que configura um ilícito criminal, eventualmente o crime de furto de electricidade, referente a seis moradias na Horta da Furna, Alter do Chão.

(v. fls 3 e 4)

2ª) Que a Câmara dê conhecimento à IGAL das providências tomadas relativamente ao referido no ponto 1.

(v. fls 3 e 4)

3ª) Que os competentes serviços camarários dêem conta ao Presidente da Câmara do desenvolvimento processual, dos processos com os números 10/2008, 31/2008, 2/209, 3/2009, 4/2009, 5/2009, 15/2009 e 16/2009, no sentido deste poder promover os competentes despachos de arquivamento ou de outra índole, se tal for o caso.

(v. fls 17 a 24)

4ª) Que a Câmara dê conhecimento à IGAL do desenvolvimento processual, dos processos enumerados na proposta anterior.

(v. fls 17 a 24)

5ª) Que o Presidente da Câmara (ou algum autarca a quem tenha delegado competências) após estar devidamente informado pelos seus serviços, mande instaurar os processos de contra-ordenação existentes e ainda não prescritos, desde que se esteja perante qualquer uma das situações previstas no artigo

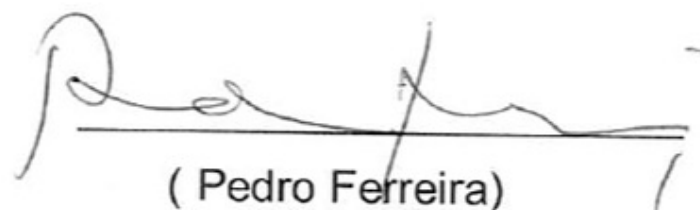
98, do DL.555/99 de 16.12., na versão da lei nº 60/2007 de 04.09.a fim de evitar situações como a que aconteceu no processo nº6 /2009 em que foi requerente

(v. fls 24 e 25)

6ª) Relativamente ao mesmo processo - Processo nº6/2009 - que a Câmara informe a IGAL do seu desenvolvimento processual no que toca à concordância do projecto aprovado com os vãos da obra.

(v. fls 25)

O Inspector



(Pedro Ferreira)